



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



São Paulo, 15 de outubro de 1.997

Ofício nº /CMDCA/97

Senhor Secretário

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria o detalhamento do "Plano de Desembolso" do FUMCAD - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, proposto por FABES - Secretaria da Família e Bem Estar Social, que consiste na liberação de:

R\$2.500.000,00 no mês de novembro e,
R\$2.500.000,00 no mês de dezembro.

O CMDCA optou pela seguinte distribuição:

- projetos em andamento,
- projetos de drogadicção,
- remuneração dos Conselheiros Tutelares,
- reestruturação dos Conselhos Tutelares,
- apoio sócio-familiar,
- projetos de Centro de Defesa,
- educação cooperativa.
- secretárias para os Conselhos Tutelares,
- digitadores para os Conselhos Tutelares,
- competência do CMDCA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



Em anexo, estamos enviando a planilha de desembolso.
Agradecemos desde já a atenção de Vossa Senhoria e, renovamos
nossos protestos de consideração e apreço.

Maria Stela Santos Graciani
Presidente - CMDCA

Il.mo Sr.
D. D. Dr. Maurício Nagib Najjar
Secretário Municipal da Família e Bem Estar Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



SÃO PAULO — SÁBADO, 12 DE ABRIL DE 1997

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **CELSO PITTA**

Palácio das Indústrias - Pq. D. Pedro II - PABX: 225-9077

DECRETO N° 36.804, DE 11 DE ABRIL DE 1997

Cria, junto à Secretaria da Família e Bem-Estar Social - FABES, o Programa Municipal de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que a Municipalidade de São Paulo desenvolve programas de atenção às crianças e aos adolescentes através de órgãos da administração direta; CONSIDERANDO que os programas ora executados consubstanciam ações de caráter preventivo de atenção às crianças e aos adolescentes; CONSIDERANDO a necessidade específica de agilização de ações imediatas de caráter curativo destinadas às crianças e aos adolescentes, "meninos e meninas de rua" em situação de risco pessoal e social; CONSIDERANDO a conveniência da otimização e da integração dos recursos humanos, físicos e financeiros da Administração,

DECRETA:

Art. 1° - Fica criado, junto à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES, programa de atenção às crianças e aos adolescentes, meninos e meninas de rua em situação de risco pessoal e social, denominado Programa Municipal de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua da Cidade de São Paulo.

Art. 2° - O Programa ora criado terá por finalidades:

- a) cadastrar meninos e meninas de rua;
- b) atender meninos e meninas de rua procedentes dos Conselhos Tutelares, que são os Centros de Referência iniciais e porta de entrada do Programa por área regional;
- c) estabelecer Abrigos Temporários/Casas de Convivência, onde os trabalhos sejam executados por equipes de educadores de rua dimensionadas pelo Programa para realização do atendimento;
- d) propiciar capacitação profissional a técnicos e agentes/educadores de rua, observados os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente, solicitando, sempre que necessário, a colaboração técnica do Ministério Público do Estado de São Paulo;

e) oferecer apoio e atendimento às famílias (originárias ou substitutas), para assegurar o retorno e a permanência no lar das crianças e adolescentes atendidas pelo Programa;

f) realizar gestões para articular na rede pública municipal o atendimento específico de meninos e meninas de rua quanto à saúde, educação, lazer, esportes e profissionalização;

g) promover entendimentos junto ao Poder Executivo e Judiciário das esferas federal e estadual, para articular em rede pública o atendimento de meninos e meninas de rua, respeitadas as competências de cada esfera de governo.

Art. 3° - A Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer o detalhamento do Programa Municipal de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua da Cidade de São Paulo, devendo, para tanto, ser absorvida a metodologia elaborada sob a responsabilidade do Centro de Apoio Social e Atendimento - CASA, que já realizou a primeira fase deste Programa, sob a denominação de PROASF, e mantidas as Casas de Convivência implantadas, observadas as adaptações que se fizerem necessárias em função da operacionalização do Programa.

Art. 4° - As Secretarias, Autarquias, Empresas e demais órgãos do Executivo assistirão à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES no que diz respeito às adequadas condições de execução do Programa Municipal de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua da Cidade de São Paulo.

Art. 5° - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de abril de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de abril de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

